

DIREITOS PERDIDOS E DIGNIDADES VIOLADAS: o impacto da segurança pública para as minorias periféricas¹

DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r29

Andressa Ataíde²

Maria Eduarda de Castro Oliveira³

Andrez Wesckley Machado⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a Segurança Pública em uma perspectiva teórica, em contraste com a sua aplicação no cotidiano dos moradores periféricos da cidade do Rio de Janeiro - RJ. Ademais, busca abranger seu conceito de forma aprofundada. Para tal finalidade, empregou-se o método qualitativo, sustentado pelo aporte da análise do discurso, concomitantemente com a metodologia de pesquisa bibliográfica e a utilização do produto da sistematização de informações obtidas pelo grupo de pesquisa “Crime, sociabilidade e redes sociais” das Faculdades Integradas Vianna Júnior, no segundo semestre de 2023.

Ao averiguar o resultado da coleta de dados, tornou-se perceptível a problemática da dissonância entre o ensejado pela Constituição Federal e a real vivência dos indivíduos marginalizados ao se tratar do policiamento ostensivo e operações nas comunidades em que residem. Nesse diapasão, há a necessidade de apreender a Segurança Pública para além de seu conceito, mas também como um direito constitucional, que requer planejamento. Igualmente, é necessário questionar quais fatores levam a contraposição do que foi delineado e a sua aplicabilidade nas zonas periféricas da cidade maravilhosa.

Nesse âmbito, por se tratar de uma ideia tão complexa e multifacetada, se

¹ Artigo desenvolvido em colaboração com o grupo de pesquisa “Crime, sociabilidade e redes sociais” das Faculdades Integradas Vianna Júnior

² Aluna matriculada no 6º período das FIVJ – andressa.ataide@viannasempre.com.br

³ Aluna matriculada no 5º período das FIVJ – castro27oliveira@gmail.com

⁴ Professor Líder do Grupo de Pesquisa

torna fundamental estabelecer os princípios norteadores do planejamento e execução da Segurança Pública. Portanto, SILVA (2019) os delimita dividindo-os em: Serviço Público, Administração Pública e atividade policial em sentido estrito, no que se trata da última, em especial os preceitos do “risco da realidade”, da “proibição do excesso” e do “uso legitimado da força”.

Isto posto, é notável que tais princípios buscam respeitar os direitos humanos e a igualdade perante a lei, e reconhecem que o objetivo da segurança pública não deve ser alcançado às custas das liberdades individuais. Nesse contexto, conforme VALLE (2002), para que a Segurança Pública seja verdadeiramente eficiente é fundamental que haja planejamento, sendo indispensável a participação da sociedade. Sendo assim, a Polícia Civil do Rio de Janeiro, estabeleceu o “Programa Virando o Jogo na SEPOL”, vigente entre o período de 2020 a 2025, que busca aplicar os “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, disponíveis na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Contudo, ao observar as ações policiais nas periferias, concluímos que esse plano não reflete na dura realidade das favelas, como é relatado pelo portal Rede da Maré (2022), quando publica a respeito de uma operação policial, utilizando adjetivos como “barbaridade”, “desrespeito” e “irresponsabilidade” para descrevê-la. Nessa circunstância, descobre-se que a razão da discrepância entre as abordagens policiais em zona periférica, comparada com as zonas nobres, estão intimamente ligadas ao racismo ambiental (Benjamin Franklin Chavis Jr apud Ferreira, 2009), e o processo de favelização sucedido no século XX nas principais polos urbanos.

Em conclusão, depreende-se que, o uso extrapolado e desigual da Segurança Pública pelos agentes policiais, gera o aumento da violência e dos confrontos da população com o Estado, além de violar as garantias individuais e os direitos humanos, garantidos pela Constituição Federal. Além disso, nota-se que a superação para tal perniciosidade, encontra-se não apenas uma mudança na atuação policial, mas também uma transformação social, pois de acordo com MUNIZ e PROENÇA JÚNIOR (2013), a polícia deve adequar-se a sociedade a que pertence, e tal metamorfose ocorre a medida que a população se envolve nas determinações governamentais. Em síntese, conforme os referidos autores, os armamentos, apesar de sua letalidade são necessários em determinadas situações,

entretanto quem determina tais ocasiões e a intensidade do uso são os indivíduos, constatando que o regulamento da ação policial é realizada pelos cidadãos, que configuram os Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

FERREIRA, Alvaro. **Favelas no Rio de Janeiro: nascimento, expansão, remoção e, agora, exclusão através de muros**. Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, v. 14, n. 828, p. 1-3, 2009.

MARÉ, Redes da. **A Redes da Maré vem a público chamar a atenção, mais uma vez, para a barbaridade, desrespeito e a irresponsabilidade do Estado ao não cumprir as leis quando se trata dos direitos dos moradores das favelas da Maré**. Rio de Janeiro, 27 set. 2022. Twitter: @redesdamare. Disponível em: <https://twitter.com/redesdamare/status/1574725986561949697>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MUNIZ, Jacqueline De Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domício. **Armamento é Direitos Humanos: nossos fins, os meios e seus modos**. SciELO, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/VG8MjppZyrWVFqV3vvhCHjf/?lang=pt#>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PIERO, Mônica Maria Costa Di. Segurança Pública. Revista Ministério Público, Rio de Janeiro, RJ, v. 19, p. 229 -235, 2024. Disponível em: < https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2791465/Monica_Maria_Costa_Di_Piero.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ). MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA. **RESOLUÇÃO SEPOL Nº 083 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**. APROVA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [S. l.], 6 dez. 2019. Disponível em:
http://www.policiacivilrj.net.br/download/planejamento_estrategico_2020-2025.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

SILVA, Carlos Henrique Jardim Da. Princípios Orientadores da Segurança Pública e Limitadores da Atividade Policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas .**TJAM**, 2009. Disponível em:
<https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 06 abr. 2024.

VALLE, Anco Márcio. **Violência Urbana e Segurança Pública na Cidade do Rio de Janeiro**: Planejamento, Política e Controle da Atividade Policial Carioca. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, n. 15, p. 63-75, jan/jun 2002. Disponível em:
https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2537329/WEB_RMP-15_A2002.pdf/. Acesso em: 06 abr. 2024.